

REFRIGERAÇÃO

**SUPER FRIO**



LIMPEZA - REVISÃO - CONSERTO

**66 9.9636-8817**



FUJITSU

ELGIN

Springer

Consul



AGRATTO

O seu mundo melhor

A/C

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRIMAVERA DO LESTE

Referente: PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2020

MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.091.433/0001-77, sediada no Endereço: Rua Minas Gerais n° 670 Jd Adriana, Rondonópolis - MT, CEP: 78705-730, por meio de seu procurador vem respeitosamente perante a douda Comissão, tempestivamente, com fulcro no artigo 41 da Lei Federal 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL N° 095/2020, com base nas razões que passa a expor.**

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que a presente impugnação é tempestiva. Desta feita, vem a Requerente, fazer jus ao seu direito de interpor tal pedido, face a permissão garantida em lei. Requerendo, ainda, que seja procedido o pedido no que tange a tempestividade do mesmo.

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - CNPJ: 15.091.433/0001-77**

FONE: **(66) 9-9932-0322** – e-mail: [refrigeracaosuperfrio@hotmail.com](mailto:refrigeracaosuperfrio@hotmail.com)

Endereço: Avenida Minas Gerais, N° 670 Jardim Adriana , CEP: 78.705-730 Rondonópolis-MT

REFRIGERAÇÃO  
**SUPER FRIO**



LIMPEZA - REVISÃO - CONserto  
**66 9.9636-8817**

Carrier FUJITSU ELGIN Springer Consul LG GREE AGRATTO  
O seu mundo melhor

## 2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Município de Primavera do Leste, através da Comissão Permanente de Licitação instaurou procedimento licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020, cujo objeto consiste EM REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE ARES CONDICIONADOS, GELADEIRAS, FREEZERS, BEBEDOUROS, LAVADOURAS, CENTRÍFUGAS, COIFAS, PANEIAS DE PRESSÃO, LIQUIDIFICADORES E FOGÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Contudo, a MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA ME apresenta a douda comissão as imperfeições verificadas quando da leitura do instrumento convocatório, contra as quais, com o devido respeito, ora se investe, justificando-se tal procedimento.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados, bem como qualidade do serviço prestado.

## 3 - DAS ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL

Inicialmente, como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes, objetivando a melhor qualidade do serviço bem como melhor valor.

A licitação em discussão não traz cláusula de obrigatoriedade de CREA/ENGENHEIRO MECÂNICO/PMOC, sendo que o mesmo se faz importante para o serviço qualificado em que o

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - CNPJ: 15.091.433/0001-77**

FONE: **(66) 9-9932-0322** – e-mail: [refrigeracaosuperfrio@hotmail.com](mailto:refrigeracaosuperfrio@hotmail.com)

Endereço: Avenida Minas Gerais, Nº 670 Jardim Adriana, CEP: 78.705-730 Rondonópolis-MT

REFRIGERAÇÃO  
**SUPER FRIO**



LIMPEZA - REVISÃO - CONSERTO  
**66 9.9636-8817**

Carrier FUJITSU ELGIN Springer Consul LG GREE AGRATTO  
O seu mundo melhor

estimado órgão está solicitando, trazendo prejuízos ao próprio Órgão, que fica impedido de analisar ofertas que seriam vantajosas no que se refere a qualidade dos serviços apresentados.

Sabidamente, o processo licitatório tem entre suas finalidades procurar a proposta mais vantajosa para a Administração e proporcionar um elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Data vênua, não é o que se verifica no caso em análise. Compulsando o instrumento convocatório, principalmente relativos a falta de solicitação de Documentos relativos à habilitação jurídica, à **Qualificação Técnica**.

Perlustrando as boas ideias, não é razoável o estimado órgão deixar de exigir CREA/ENGENHEIRO MECÂNICO/PMOC.

**Na Lei nº 13.589/2018 diz: “Todos os edifícios de uso público, coletivo e hospitais que possuem ambientes climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC.**

A omissão do pedido de Comprovação de aptidão técnica em relação ao CREA/ENGENHEIRO MECÂNICO/PMOC, pode trazer grandes frustrações futuras ao estimado órgão, se uma empresa não consegue comprovar o mínimo para funcionalidade do serviço, logo se entende, que não são capazes de realizar o serviço solicitado no objeto da licitação.

Por conseguinte, devem ser transcritas as melhores doutrinas a respeito da Competitividade, segundo a melhor doutrina de Marçal Justen Filho:

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - CNPJ: 15.091.433/0001-77**

FONE: **(66) 9-9932-0322** – e-mail: [refrigeracaosuperfrio@hotmail.com](mailto:refrigeracaosuperfrio@hotmail.com)

Endereço: Avenida Minas Gerais, Nº 670 Jardim Adriana , CEP: 78.705-730 Rondonópolis-MT

REFRIGERAÇÃO

**SUPER FRIO**



LIMPEZA - REVISÃO - CONserto

**66 9.9636-8817**



“RESPEITADAS AS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, SERÃO INVÁLIDAS TODAS AS CLÁUSULAS QUE, AINDA INDIRETAMENTE, PREJUDIQUEM O CARÁTER ‘COMPETITIVO’ DA LICITAÇÃO”.

É de se mencionar também, o princípio da Finalidade, citando-se a obra de ninguém menos que Diógenes Gasparini:

“DUAS SÃO AS FINALIDADES DA LICITAÇÃO. DE FATO, A LICITAÇÃO VISA PROPORCIONAR, EM PRIMEIRO LUGAR, ÀS PESSOAS A ELA SUBMETIDAS, A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA (A QUE MELHOR ATENDE, ESPECIALMENTE, EM TERMOS FINANCEIROS AOS INTERESSES DA ENTIDADE LICITANTE), E, EM SEGUNDO LUGAR, DAR IGUALOPORTUNIDADE AOS QUE DESEJAM CONTRATAR COM ESSAS PESSOAS, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93”

Ora, se o objetivo precípua da Administração Pública ao realizar o procedimento licitatório é realizar a melhor contratação possível, não há dúvida de que tal contratação somente será possível uma vez permitida a participação de maior número de licitantes e o oferecimento de maior número de propostas.

Mister se faz mencionar que a Impugnante é empresa interessada em participar do certame, sendo uma empresa referência de qualidade.

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - CNPJ: 15.091.433/0001-77**

FONE: **(66) 9-9932-0322** – e-mail: [refrigeracaosuperfrio@hotmail.com](mailto:refrigeracaosuperfrio@hotmail.com)

Endereço: Avenida Minas Gerais, Nº 670 Jardim Adriana , CEP: 78.705-730 Rondonópolis-MT

REFRIGERAÇÃO  
**SUPER FRIO**



LIMPEZA - REVISÃO - CONserto  
**66 9.9636-8817**

Carrier FUJITSU ELGIN Springer Consul LG GREE AGRATTO  
O seu mundo melhor

#### 4 - DO PEDIDO

Isto posto, a Impugnante requer e aguarda o total acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO, incluindo Documentos relativos à habilitação jurídica, à Qualificação Técnica, obrigatoriedade de CREA/ENGENHEIRO MECÂNICO/PMOC, conforme Lei nº 13.589/2018.

Termos em que pede deferimento.

Rondonópolis, 21 de Setembro de 2020.

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA**  
**PROPRIETÁRIA**  
**RG: 14941309 SESP/MT**  
**CPF: 006.583.371-65**

**MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA - CNPJ: 15.091.433/0001-77**  
FONE: **(66) 9-9932-0322** – e-mail: [refrigeracaosuperfrio@hotmail.com](mailto:refrigeracaosuperfrio@hotmail.com)  
Endereço: Avenida Minas Gerais, Nº 670 Jardim Adriana , CEP: 78.705-730 Rondonópolis-MT